

responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 4º A pontuação dada a cada proposta, observando os critérios aprovados em portarias e chamamento público, será atestado por no mínimo três servidores que deverão constar na ficha de avaliação das propostas.

Art. 5º A pontuação será distribuída exclusivamente com base nos critérios já aprovados e sem nenhum juízo de valor ou considerações além dos documentos fornecidos no momento da solicitação da proposta.

Art. 6º Fica vetado aos membros da Comissão de Acompanhamento e Execução analisar e emitir parecer em propostas por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY PINHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SEMCI

PORTARIA SEMCI N.º 039/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 2º da Portaria 006/2020, o ervidor Raimundo Henrique Monteiro Silva, matrícula 121.794.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2020.

São Gonçalo, em 27 de outubro de 2020.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno

COPEDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COPEDE

EDITAL

O presidente substituto do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 60/63, de 21 de dezembro de 1993, de criação do Conselho e o seu Regimento Interno, convoca as instituições da sociedade civil (não governamentais) no âmbito municipal, para composição do COPEDE, na gestão 2021/2023. Convoca, ainda, representantes individuais das áreas de deficiência (deficiência intelectual, deficiência física, visual, auditiva, hanseníase, paralisado cerebral, ostomizados, doenças renais e crônicas), de acordo com a citada Lei e Ementa.

Art. 1º - Para habilitar-se ao assento de conselheiro (a) do COPEDE, a instituição deverá apresentar a documentação referente aos seus atos constitutivos: 1 -Estatuto Social; 2 - CNPJ; 3 - Ata de fundação registrada em cartório; 4 - Ata de eleição da última diretoria; 5 - Prova de funcionamento há mais de cinco anos no município. Os representantes individuais deverão apresentar atestado médico que comprove a sua deficiência e/ou comprovação de que faz parte de alguma instituição em funcionamento no município.

Art. 2º - A eleição das entidades da sociedade civil, se efetivará em Assembleia Pública, a qual se dividirá em Fóruns (círculos), dentre os segmentos presentes. Estes debaterão entre si e elegerão os seus representantes que serão aclamados pela mesa constitutiva da referida Assembleia. Esta deverá ter um comando paritário (conselheiros da sociedade civil e da área governamental) e se realizará sob direção do Presidente do COPEDE.

Art. 3º - O COPEDE será constituído por doze conselheiros sendo 06(seis) representantes não governamentais (instituições e segmentos diversos da pessoa com deficiência, assim distribuídos: dois representantes de instituição um titular e um suplente e dois representantes dos segmentos (igualmente um titular e um suplente).

Parágrafo único: as instituições, para se candidatarem, deverão entregar original e cópia dos documentos citados no Art. 1º e preencher ficha de inscrição.

Art. 4º - Cada Fórum terá um Coordenador escolhido pela Comissão Eleitoral e um Relator, escolhido entre seus integrantes.

Art. 5º - O voto no Fórum será aberto, vedando-se qualquer outra modalidade de voto.

Art. 6º - Cada participante terá direito a um voto.

Art. 7º - A instituição vencedora será a que tiver a maioria simples dos votos apurados.

Art. 8º - Em caso de empate, será declarada vencedora a instituição que possuir maior tempo de registro em Cartório.

Art. 9º - A instituição deverá indicar formalmente o seu representante para possibilitar o debate no Fórum.

Art. 10 - A documentação de que trata o Art. 1º deverá ser entregue na Sala do COPEDE, na Rua Dr. Porciúncula, 395, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, a Mulher e à Pessoa com Deficiência (SEMIMD) - sala n.º 8 pelo Presidente da instituição ou por uma pessoa que comprove possuir poderes para isto, no período de 28 de outubro de 2020 a 23 de novembro de 2020, das 10h às 16h.

§ 1º - No ato da entrega, deverá ser preenchida a ficha de inscrição.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios, nem após a data prevista neste artigo.

Art. 11 - Após a entrega da documentação a Comissão Eleitoral terá 24 h para análise. Caso haja indeferimento, haverá o prazo de 48h para recurso e, caso ocorra algum recurso, o prazo de 24h para que a comissão avalie findando assim, o período recursal.

Art. 12 - Fica convocada a respectiva Assembleia Pública para o dia 02 de dezembro de 2020, às 13h, no auditório da sede da Guarda Municipal situada a Rua Dr. Porciúncula 395, Venda da Cruz - Condomínio Residencial Venda da Cruz.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Gonçalo, 26 de outubro de 2020.

ANDRÉ ROBSON SILVA FERREIRA

Presidente

INFORMATIVO CORONAVÍRUS